

Impactos da Inteligência Artificial nas carreiras jurídicas: um mapeamento sistemático da produção científica internacional

Impacts of Artificial Intelligence on legal careers: a systematic mapping of international scientific production

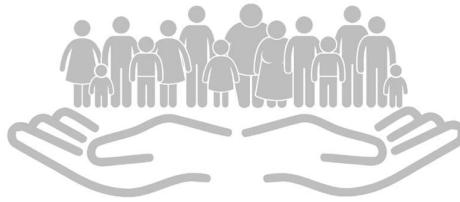
Viviane Alfradique Martins de Figueiredo Mendes¹
Advogada da União
ORCID: 0009-0005-9104-0626

RESUMO

O artigo objetiva identificar na literatura científica internacional os principais temas estudados ao se tratar dos impactos do uso da Inteligência Artificial nas carreiras jurídicas e contribuir para a conformação de um panorama do atual estado da arte. A pesquisa foi realizada por meio de revisão de literatura denominada mapeamento sistemático, do tipo meta-análise qualitativa, com a aplicação da abordagem de Okoli & Schabram (2010). Os critérios básicos adotados na definição da pesquisa obedeceram à taxionomia de Vergara (2007). Os achados só confirmaram que a implementação da inteligência artificial traz impactos que podem variar tanto em função da reação das forças organizacionais quanto da velocidade do desenvolvimento da tecnologia.

Palavras-chave: Inteligência Artificial; carreiras jurídicas; administração pública; *soft skills*; mapeamento sistemático de literatura.

¹ Mestre em Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas. Pós-graduada pela Escola Superior de Guerra.



ABSTRACT

This work aimed to identify in the international scientific literature the main topics studied when dealing with the impacts of the use of Artificial Intelligence in legal careers and contribute to the conformation of an overview of the current state of the art. The research was carried out through a literature review called systematic mapping, of the qualitative meta-analysis type, with the application of the approach of Okoli & Schabram (2010). The basic criteria adopted in the definition of the research followed the taxonomy of Vergara (2007). The findings only confirmed that the implementation of artificial intelligence brings impacts that can vary both depending on the reaction of organizational forces and the speed of technology development.

Keywords: Artificial intelligence; Legal careers; public management; soft skills; systematic mapping of the literature.

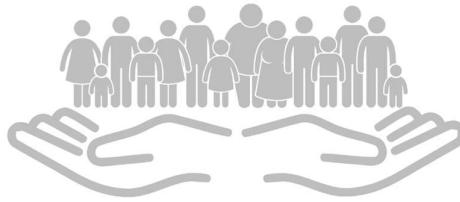
1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, e especialmente no contexto da pandemia do Coronavírus, ocorreu um enorme desenvolvimento das tecnologias de informação e comunicação. Os efeitos das interdependências e complementaridades entre as novas tecnologias e a organização do trabalho, que já se encontravam presentes nas sociedades contemporâneas, acirraram-se e tomaram-se ainda mais visíveis.

As novas tecnologias, características da Quarta Revolução Industrial (Schwab, 2016), influenciam a forma como a sociedade, as empresas e os governos se relacionam e se mantêm. Cada vez mais os sistemas computacionais que empregam inteligência artificial ganham maior relevância e passam a fazer parte corrente das relações sociais e econômicas.

Essa tendência, que trouxe profundas transformações sociais, vem estabelecendo novas formas de comunicação e introduzindo novos atores sociais nesse processo comunicativo, com evidentes implicações sobre a ética e a cultura, bem como sobre a economia e sobre as relações entre o Estado e o indivíduo.

Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 3, n. 1, 2026, pp:2-32.
ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v2.n2.0001>



O avanço promovido pela tecnologia da informação e particularmente da Inteligência Artificial (IA), além de ter afetado as atividades rotineiras das pessoas e impactado na automação dos empregos manuais e rotineiros, recentemente atingiu as profissões qualificadas e estratégicas.

Na medida que os computadores e sistemas de informação tomaram-se mais sofisticados, os empregos e carreiras também foram sendo afetados por essas inovações tecnológicas, e não foi diferente para os profissionais do Direito.

As carreiras jurídicas, que já vinham utilizando as novas tecnologias para algumas finalidades, com a COVID-19, tiveram que, em um curto espaço de tempo, migrar para o trabalho a distância (teletrabalho) e adaptar-se à nova realidade imposta pela pandemia (Lima, 2024). A utilização da tecnologia forçou a revisão de dogmas que pareciam intransponíveis, trouxe agilidade e qualidade para as práticas jurídicas e ainda permitiu que o sistema de justiça continuasse em funcionamento durante o período de emergência em saúde pública.

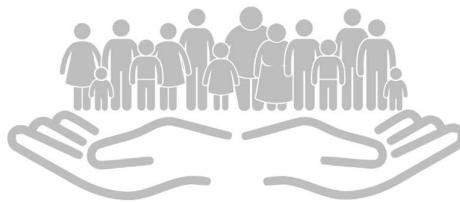
Nesse contexto, sem muitos questionamentos, a Inteligência Artificial, que estava em fase embrionária, entrou de forma definitiva na rotina dos profissionais do Direito e foi incorporada às organizações públicas e privadas.

A Inteligência Artificial está em processo exponencial de crescimento e novas realidades - ou talvez um novo mundo - estejam emergindo. A transformação verificada em virtude da revolução tecnológica, que afeta o cotidiano da sociedade e das profissões, é um caminho sem volta. E já não passa despercebida para os profissionais do Direito, que tem mostrado interesse em abrir os horizontes e aprimorar as práticas jurídicas e judiciárias.

A chegada das *Lawtechs* e *Legaltechs* - que atuam em áreas de conteúdo jurídico e consultoria, de automação e gestão de documentos, de resolução de conflitos online, de redes de profissionais, de gestão de escritórios e departamentos jurídicos, de *analytics* e jurimetria,

Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 3, n. 1, 2026, pp:3-32.
ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v2.n2.0001>





de criação e gestão de documentos jurídicos online - incrementou o interesse nos benefícios que as ferramentas de Inteligência Artificial podem trazer às carreiras jurídicas (Andrade, Rosa e Pinto, 2020).

Considerando a emergência da temática, que vem protagonizando diversos debates e discussões no cenário jurídico, e a sua rápida evolução, bem como o pouco consenso sobre as definições e a falta de mapeamentos anteriores sobre o recorte específico deste estudo, pretende-se, por meio de um mapeamento sistemático, identificar na literatura científica internacional os principais temas estudados quando se trata dos impactos do uso da Inteligência Artificial nas carreiras jurídicas, com vistas à conformação de um panorama do atual estado da arte.

Nesse artigo, intenta-se compreender o atual estado da arte dos impactos do uso da Inteligência Artificial pelas carreiras jurídicas, mapeando o perfil das produções científicas internacionais que tratam da temática, identificando os principais temas estudados quando se abordam os impactos do uso da Inteligência Artificial pelas carreiras jurídicas.

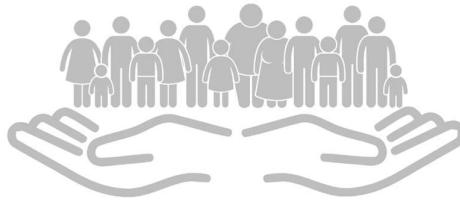
Para tanto, o artigo está organizado em cinco seções, conforme se expõe a seguir: após esta introdução, a Seção 2 aborda a fundamentação teórica para uma melhor compreensão do tema, e está dividido em quatro seções. A Seção 3 apresenta a metodologia utilizada neste artigo - mapeamento sistemático de literatura - e o protocolo desenvolvido por Okoli & Schabram (2010), aplicável a esta forma de revisão sistemática de literatura. A Seção 4 engloba o desenvolvimento da análise dos dados e as discussões acerca destes. Ao final, a autora tece suas considerações finais do artigo.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 A quarta revolução industrial e a Inteligência Artificial

A Quarta Revolução Industrial, também chamada de 4.0, acontece após três processos

Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 3, n. 1, 2026, pp:4-32.
 ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v2.n2.0001>



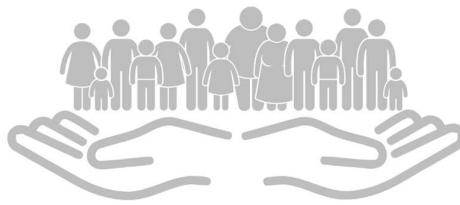
históricos transformadores. O primeiro marcou o ritmo da produção manual à mecanizada, entre 1760 e 1830. O segundo, por volta de 1850, trouxe a eletricidade e permitiu a manufatura em massa. E o terceiro aconteceu em meados do século 20, com a chegada da eletrônica, da tecnologia da informação e das telecomunicações (Lima; Mendes, 2023). A quarta mudança ocorre no século XXI, que traz consigo a tendência à automatização total das fábricas, caracterizada pela integração de tecnologias, pelo advento de novos conceitos e pela disponibilização de novos instrumentos como a inteligência artificial, robótica, internet das coisas, veículos autônomos, impressão 3D, nanotecnologia, biotecnologia, ciência dos materiais, armazenamento de energia e computação quântica, para citar apenas algumas (Schwab, 2016).

O termo Quarta Revolução Industrial foi cunhado em 2016 por Klaus Schwab (2016), presidente do Fórum Econômico Mundial de Davos, para descrever a revolução tecnológica que alterou fundamentalmente os modos de se viver e trabalhar, bem como estabeleceu novas maneiras de relacionamentos. Em suas lições, três são os motivos para a ocorrência da Quarta Revolução Industrial. O primeiro é a velocidade, pois diferentemente das revoluções industriais precedentes, "esta evolui em um ritmo exponencial e não linear. Esse é o resultado do mundo multifacetado e profundamente interconectado em que vivemos". O segundo motivo é descrito como a amplitude e a profundidade, estas que têm suas bases na revolução digital "e combina várias tecnologias, levando a mudanças de paradigma sem precedentes da economia, dos negócios, da sociedade e dos indivíduos." Nesse sentido, a revolução que está sendo verificada é tão profunda que não modifica "apenas o 'o quê' e o 'como' fazemos as coisas, mas também 'quem' somos". Por fim, a terceira causa é o aludido impacto sistêmico, o qual "envolve a transformação de sistemas inteiros entre países e dentro deles, em empresa, indústrias e em toda sociedade" (Schwab, 2016).

As características apontadas por Schwab (2016) mostram o espectro de abrangência e

Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 3, n. 1, 2026, pp:5-32.
ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v2.n2.0001>





profundidade das mudanças trazidas por esta revolução. As mudanças são tão profundas que, na perspectiva da história humana, nunca houve um momento tão potencialmente promissor ou perigoso. Dentro dessa perspectiva, todos os sistemas sociais serão ou já estão sendo impactados pelas novas tecnologias. Eric Brynjolfsson e Andrew McAfee (2014) defendem que se está diante de uma transformação semelhante à inaugurada na 'era da primeira máquina', quando desenvolvimentos tecnológicos no final do século XVIII dobraram a curva exponencialmente, e que uma 'segunda era da máquina' é iminente devido ao crescimento incomensurável, informação digital e inovação combinatória. Nesse contexto, a Inteligência Artificial surge como uma das tecnologias disruptivas e vem provocando uma mudança profunda no modo de ser da sociedade em escala global e impactando diversos setores da sociedade, inclusive o da advocacia.

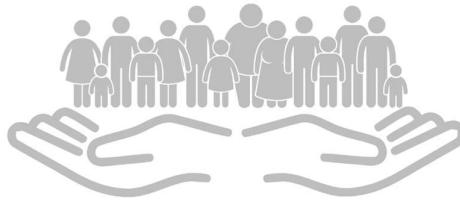
2.2 Inteligência Artificial e a sua história

A história da Inteligência Artificial remonta há mais de 50 anos e inclui períodos de estagnação (muitas vezes referidos como 'AI Winters'), bem como de aceleração (Burgess, 2018).

O marco histórico do início da utilização da expressão "Inteligência Artificial" foi em 1956, durante uma conferência realizada no Dartmouth College, em New Hampshire, Estados Unidos, ocasião na qual o cientista da computação John McCarthy usou pela primeira vez um novo campo do conhecimento que, desde a década de 1940, buscava produzir modelos matemáticos que simulassesem o funcionamento dos neurônios cerebrais" (Tunes, 2019). Esses modelos matemáticos, que mais tarde foram fundamentais para o desenvolvimento das redes neurais artificiais, baseiam-se na arquitetura dos neurônios humanos e destinam-se a reproduzir o aprendizado por meio do desenvolvimento de sistemas que aprendem com exemplos de treinamento (Furtado, 2019).

Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 3, n. 1, 2026, pp:6-32.
ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v2.n2.0001>





De lá para cá, o desenvolvimento da Inteligência Artificial passou por avanços, estagnações e retomadas (Tacca e Rocha, 2018). O primeiro ponto alto da relação entre Inteligência Artificial e as carreiras jurídicas foi durante os anos 80 e 90, período em que os pesquisadores trabalharam em sistemas jurídicos especializados para fornecer aconselhamento jurídico mais barato, rápido e menos propenso ao erro. A tecnologia da época envolvia o que se chama sistemas “símbólicos”, ou seja, aqueles que dependem da representação simbólica de regras e casos jurídicos que podem ser manipulados por vários tipos de algoritmos de raciocínio. No entanto, com a falha nos sistemas símbólicos, a empolgação inicial das carreiras jurídicas com a Inteligência Artificial diminuiu (HUNTER, 2020).

Na última década, alimentada por um maior e mais complexo conjunto de dados, com maior variedade, velocidade e volume (três Vs), conhecido como '*big data*', a Inteligência Artificial se tornou mais prática, precisa, rápida e relativamente barata, vem desenvolvendo-se em ritmo acelerado (Burgess, 2018).

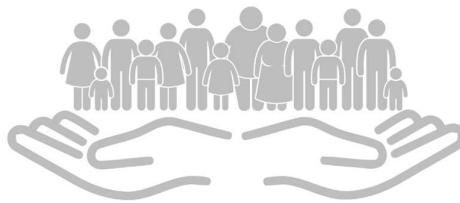
O imenso volume de dados (estruturados e não estruturados) mostrou-se matéria-prima perfeita para o desenvolvimento de um dos ramos da Inteligência Artificial, qual seja, '*machine learning*'.

O '*machine learning*' ou aprendizado de máquina ensina as máquinas a aprender com os dados sem a ajuda explícita de humanos. Usa algoritmos "que aprendem sozinhos" para formular um tipo de construção de raciocínio não humano. Esses "algoritmos avançados de aprendizado de máquina" são integrados por variadas tecnologias (tais como de '*deep learning*', '*neural networks*' e de '*natural-language processing*') usadas em aprendizado supervisionado e não supervisionado e operam guiados por lições de informações existentes (Araújo, Zullo e Torres, 2020).

Hoje, existem, basicamente, três tipos de '*machine learning*': supervisionado, não supervisionado e de aprendizado não supervisionado.

Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 3, n. 1, 2026, pp:7-32.
ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v2.n2.0001>





supervisionado e reforçado. No 'machine learning supervisionado', os dados são "rotulados" para instruir a máquina em relação a quais padrões ela deve procurar. O sistema é alimentado previamente por dados lapidados e escolhidos por seres humanos. Em sua forma "não supervisionada" ('unsupervised learning'), os dados não possuem rótulos; a máquina procura por conta própria, dentre os inputs fornecidos, os padrões que puder encontrar.

A mais recente fronteira do '*machine learning*', e também a que mais desperta interesse na atualidade, é o '*reinforcement learning*'. Esse tipo de algoritmo aprende por tentativa e erro para alcançar um objetivo determinado. Ele experimenta muitas soluções diferentes, e é recompensado ou penalizado, dependendo se seu comportamento ajuda ou impede que ele atinja seu objetivo (Araújo, Zullo e Torres, 2020).

Diante das múltiplas potencialidades e por proporcionar a tomada de decisão automatizada a partir de um grande volume de dados o '*machine learning*' fez renascer o interesse das carreiras jurídicas na Inteligência Artificial.

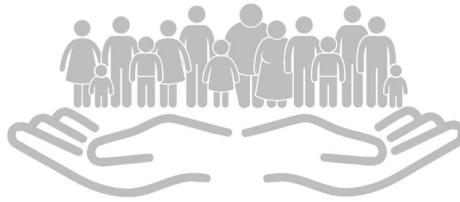
2.3 A Inteligência Artificial e seu conceito

Atualmente, a Inteligência Artificial abrange uma enorme variedade de subcampos, do geral (aprendizagem e percepção) até tarefas específicas, como jogos de xadrez, demonstração de teoremas matemáticos, criação de poesia, direção de um carro em estrada movimentada e diagnóstico de doenças (Russel e Norvig, 2013).

A Inteligência Artificial é relevante para qualquer tarefa intelectual e é verdadeiramente um campo universal (Russel e Norvig, 2013). Por essa razão, formular uma definição para Inteligência Artificial não é uma tarefa trivial.

A própria literatura não apresenta uma conceituação clara de Inteligência Artificial.

Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 3, n. 1, 2026, pp:8-32.
ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v2.n2.0001>



Russel e Norvig (2013) dividem certas definições - com base em vários autores da área ao longo das décadas - em 4 principais seções. A primeira delas entende Inteligência Artificial como uma aproximação ao ato de pensar como um humano. Na segunda, há o conceito de uma máquina pensar racionalmente, a fim de tomar decisões e agir. Já a terceira evoca a perspectiva de agir como um humano, desempenhando, inclusive, de maneira aprimorada, tarefas que hoje são realizadas por pessoas. Por fim, envolve a quarta envolve o pensamento de agir racionalmente, isto é, de projetar agentes inteligentes que tomem decisões por conta própria.

A Inteligência Artificial consistiria no desenvolvimento de sistemas que reconhecem o ambiente à sua volta e tomam medidas para alcançar os seus objetivos. Para um sistema ser considerado Inteligência Artificial teria que, além de manipular dados, possuir capacidade de deduzir ou inferir novos conhecimentos e relações sobre fatos e conceitos, a partir do conhecimento existente (Russel e Norvig, 2013).

2.4 Inteligência Artificial e carreiras jurídicas

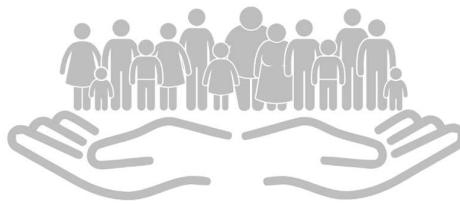
Com a promessa de reproduzir artificialmente os processos de tomada de decisão humanos e de gerar resultados melhores e mais eficientes que o processo decisório tomado por um indivíduo, a Inteligência Artificial integrou-se de modo definitivo à paisagem organizacional e sem muitos questionamentos foi introduzida no dia a dia dos profissionais do Direito.

Os avanços promovidos pela tecnologia da informação, aliada ao desenvolvimento de softwares de análise de metadados, tornaram possível a superação de desafios como a lentidão para a análise processual e a redução do tempo de resolução de demandas.

Dessa forma, contribuíram para a redução dos indicadores de congestionamento e promoveram um incremento real na produtividade, aumentando exponencialmente o nível

Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 3, n. 1, 2026, pp:9-32.

ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v2.n2.0001>



de eficiência, permitindo inclusive a revisão do quantitativo de agentes públicos necessários para a realização de determinadas tarefas (Araújo, Zullo e Torres, 2020).

Acompanhada de inúmeros desafios, uma nova era de políticas e tomada de decisões foi inaugurada. Questões relativas às desigualdades no acesso à informação, à concepção, aos limites e à utilização da Inteligência Artificial evidenciaram-se, e problemas como o da falta de estrutura, da ineficiência e da desconexão com a realidade surgiram. Emerge a necessidade de convivência e adaptação do raciocínio jurídico, complexo por natureza, com técnicas próprias das ferramentas de Inteligência Artificial, além de ajuste das construções normativas, que envolvem interpretação terminológica e fática e não apenas a reunião ótima de algoritmos (Araújo, Zullo e Torres, 2020).

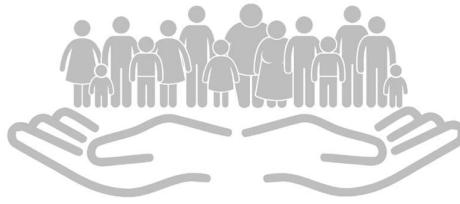
Há ainda o desafio consistente na operacionalização das novas tecnologias pelos profissionais da área, que precisam de capacitação contínua, sobretudo por que o Direito, tradicionalmente, baseia-se na interpretação de situações e no encadeamento de atos processuais construídos de maneira menos técnica e mais fenomenológica (Andrade, Rosa e Pinto, 2020).

No caso da advocacia pública, ainda há que se refletir sobre os desafios ou possíveis entraves que essa transformação ensejará nos paradigmas clássicos do Direito Administrativo. Uma primeira questão que surge é relacionada à possibilidade da "delegação" de uma atividade decisória estatal para um processo de decisão automatizado (Valle, 2020).

Neste contexto, será necessário identificar quais os centros decisórios passíveis de serem delegados. Quais seriam as atividades estatais suscetíveis de serem transferidas para um processo decisório não humano? Somente atividades burocráticas poderiam ser objeto de delegação ou também as atividades típicas de Estado desempenhadas por carreiras de Estado? (Araújo, Zullo e Torres, 2020).

Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 3, n. 1, 2026, pp:10-32.
ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v2.n2.0001>





Há ainda questões relacionadas à delegação legislativa do juízo discricionário e à *accountability*. No que diz respeito à delegação legislativa, é de se examinar se a deliberação parlamentar de transferir à administração o exercício de uma definição integrativa do que seja o interesse público permite ter-se por implícita a possibilidade de uma "subdelegação" a uma estrutura de deliberação não humana. Intrinsecamente relacionado a esse debate, tem-se a questão atinente a se conter, na eventual delegação legislativa, a translação dessa mesma delegação, originalmente empreendida em favor de uma estrutura que integra a administração, para um agente privado que venha a desenhar o sistema fundado em IA. No plano da *accountability*, a questão está em que, especialmente nos mecanismos de IA decorrentes de aprendizado profundo, não se tem *ab initio*, clareza de qual o percurso que a própria ferramenta desenvolveu para alcançar aquele resultado. Temos, então, um caso de discricionariedade técnica em que as razões que legitimariam a decisão podem estar ocultas. (Valle, 2020).

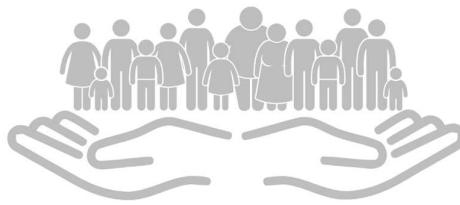
2.5 Impactos do uso da Inteligência Artificial nas carreiras jurídicas

O incremento do uso da Inteligência Artificial nos processos de tomada de decisão, rotineiros e repetitivos, diminuiu a incerteza, aumentou a eficiência, trouxe resultados melhores dos que os obtidos pelos humanos e alimentou a ideia de superação da racionalidade limitada (Simon, 1997).

As publicações sobre o futuro das carreiras jurídicas, em sua quase totalidade, centram suas análises nos impactos do uso da inteligência artificial no trabalho, nas práticas, na estrutura da profissão e na prestação do serviço jurídico (Sussekind, 2017; Kowalski, 2012; McGinnis; Pearce, 2014; Brescia et al., 2015; Terry, 2008; Jones, 2018; Alarie, Niblett; Yoon, 2017).

Em comum, os autores veiculam a mensagem de que a Inteligência Artificial e a Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 3, n. 1, 2026, pp:11-32.
ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v2.n2.0001>





automação já transformaram muitos aspectos da profissão e que mudanças significativas estão chegando muito rapidamente. Na literatura, há consenso no sentido de que a automação mudará a maior parte do trabalho jurídico que os advogados normalmente fazem para a 'comodotização' em áreas de pesquisa jurídica, descoberta eletrônica, geração de resumos e memorandos, previsão e análise jurídica (Sussekind, 2017; Kowalski, 2012; McGinnis; Pearce, 2014; Brescia et al., 2015; Terry, 2008; Jones, 2018); Alarie, Niblett; Yoon, 2017).

No entanto, há divergência sobre até que ponto a própria estrutura da profissão jurídica pode mudar, ou seja, até que ponto o uso das ferramentas tecnológicas levará à perda de empregos jurídicos e se isso sinalizaria o fim da profissão como se conhece hoje.

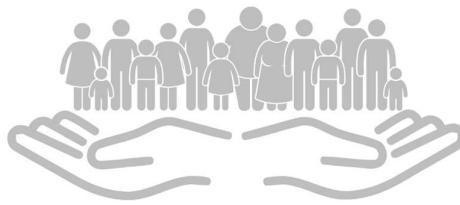
Os últimos acontecimentos relacionados à Inteligência Artificial e ao mercado de trabalho revelam a destruição de empregos humanos, dando lugar à automação e à robotização, além da redução do poder aquisitivo. Esse processo de mudança, consequência do surgimento da Inteligência Artificial, apresenta alguns desdobramentos como a insuficiência das oportunidades de trabalho, migração humana em grande escala e polarização (Barnhizer, 2016).

Barnhizer (2016) previu a perda de empregos em todos os níveis, o crescimento de dezenas de milhões de desempregados e não empregáveis, além de um aumento radical da desigualdade política e de renda devido a uma classe média esvaziada. Em consonância ao pensamento do autor, Hunter (2020) prenuncia que a migração do trabalho jurídico para as legaltechs provocará uma diminuição do número de profissionais.

McGinnis e Pearce (2014) sinalizaram uma tendência de polarização do mercado de trabalho com crescimento da demanda por empregos cognitivos de alta renda de um lado, e os empregos manuais relacionados à baixa renda de outro, com uma distribuição bimodal de salário, com um grupo menor mais bem remunerado.

Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 3, n. 1, 2026, pp:12-32.
ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v2.n2.0001>





Diante de todas essas mudanças, os pesquisadores investigam até que ponto a Inteligência Artificial poderia, em teoria, imitar a inteligência humana e ultrapassá-la, ou ainda se o aumento do seu uso teria o potencial de substituir a complexa força de trabalho humana. Alguns, como Susskind e Susskind (2015); Brescia et al. (2015); Pasquale (2019); Alarie, Niblett e Yoon (2017) são otimistas em relação às mudanças que as carreiras jurídicas estão experimentando em decorrência da utilização de diversas ferramentas de Inteligência Artificial.

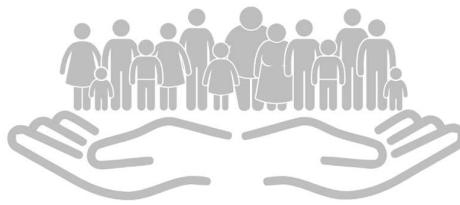
Tais estudiosos acreditam que a inovação tecnológica continuará a se desenvolver de forma positiva nos próximos anos sem muitas dificuldades. Além disso, afirmam que as máquinas - de forma autônoma ou com usuários não especializados - serão cada vez mais capazes e assumirão muitas das tarefas que atualmente são de domínio das profissões jurídicas. A grande novidade seria a ausência de trabalhos repetitivos e de menor complexidade. Em função disso, o conhecimento, a expertise e o raciocínio lógico seriam valorizados e poderiam ser empregados com maior efetividade nos assuntos complexos, no qual o intelecto é vital (Susskind, 2018). McGinnis e Pearce (2014), Terry (2008) e Jones (2018) são extremamente otimistas em relação à automação e projetam tendências industriais na profissão jurídica. Acreditam que a tecnologia da informação incrementará a transparência e a qualidade da prestação dos serviços jurídicos, a um custo menor.

Esses desenvolvimentos caracterizam uma democratização do Direito e um empoderamento dos indivíduos comuns (Katz, 2013). Os autores baseiam-se no trabalho de fornecedores de software jurídico, que tendem a considerar a prática jurídica tradicional ineficiente e a lei tão executável quanto um comando de software. Além disso, tendem a ver grande parte do Direito como pouco mais do que um custo de transação imposto a empresas geradoras de empregos (Christensen, 2013).

Dessa forma, esses teóricos exploram a retórica pró-mercado conservadora contra as

Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 3, n. 1, 2026, pp:13-32.
ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v2.n2.0001>





profissões liberais e a desconfiança esquerdista das elites. Nessa perspectiva, consideram a elevação do sistema jurídico acima da falibilidade de qualquer pessoa e a redução das obrigações legais ao código do computador como um passo evolutivo positivo em direção à realização do estado de direito. Uma maneira de literalmente alcançar o ideal de "uma regra de direito, não de homens", com a dispensa total das pessoas que implementam ou interpretam a lei (Radin, 1989).

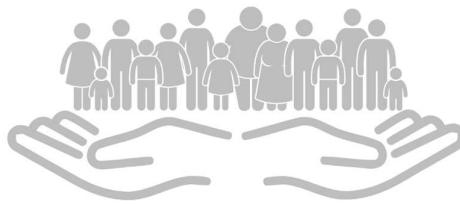
Outros são mais cautelosos, defendem que a extensão da mudança depende de como as Carreiras jurídicas reagirão à Inteligência Artificial (Munisami; 2019), pois além de não serem particularmente inovadoras, costumam ser avessas ao risco e resistentes à mudança devido à sua própria formação (Rodriguez, 2015).

Há ainda quem tenha uma visão pessimista, ou mesmo cética, em relação ao uso da Inteligência Artificial pelas carreiras jurídicas. Remus e Levy (2017) defendem que muito do trabalho jurídico não poderia ser executado por sistemas automatizados e que não seria provável que tão cedo as máquinas desenvolvam tais capacidades. Levantam questões relacionadas à ausência de transparência e afirmam que, sem regulamentação, não haveria incremento no acesso à justiça, pois tanto o desenvolvimento como a adoção da Inteligência Artificial seriam impulsionados pelo mercado. Aduzem que o acesso desigual à tecnologia poderia introduzir novos tipos de injustiça ou mesmo de abuso. Consideram que a redução do trabalho jurídico à precisão preditiva poderia ameaçar ou mesmo impedir o desenvolvimento do Direito. Bennett Moses (2020) acrescenta que sem o pensamento criativo, julgamento profissional e análise crítica a precisão preditiva das ferramentas de Inteligência Artificial não seria suficiente.

Embora seja impossível prever como a Inteligência Artificial impactará as carreiras jurídicas, em razão das diversas variáveis a serem levadas em consideração, incluindo a possibilidade de uma inovação disruptiva, como defende Christensen (2013).

Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 3, n. 1, 2026, pp:14-32.
ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v2.n2.0001>





A rivalidade amigável entre os pesquisadores de Inteligência Artificial lança uma nova luz sobre os debates políticos sobre o futuro da automação no Direito, fazendo-se necessário um mapeamento sistemático da literatura para identificar o atual estado da arte.

3 METODOLOGIA

Esta investigação foi realizada por meio de uma revisão sistemática de literatura, do tipo meta-análise qualitativa (Siddaway; Woos ; Hedges, 2019). Segundo Pereira (2004), a meta-análise, objetiva acumular resultados de vários estudos para se chegar a uma apresentação mais acurada dos conhecimentos em determinada área de pesquisa. Surge para combinar, de forma quantitativa, os resultados de vários estudos, objetivando controlar o viés e a subjetividade das análises qualitativas.

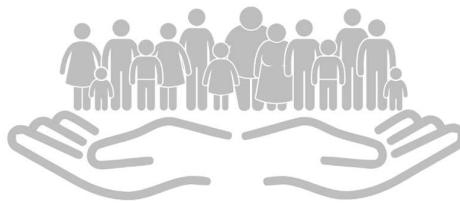
A forma de revisão adotada neste estudo foi o Mapeamento Sistemático da Literatura, que é utilizado quando não é necessário responder com profundidade questões específicas, mas sim trazer uma visão geral mais ampla de determinada área (Moher; Stewart; Shekelle, 2015).

Para a realização do mapeamento sistemático de literatura proposto neste artigo, utilizou-se a abordagem de revisão sistemática desenvolvida por Okoli & Schabram (2010), compatível com uma ampla variedade de domínios e aplicável a essa forma de revisão sistemática de literatura.

A busca foi iniciada em 26 de novembro de 2022 e terminou em 13 de fevereiro de 2023. As bases de dados selecionadas para a obtenção dos artigos pertinentes à identificação dos principais impactos do uso da Inteligência Artificial nas carreiras jurídicas foram Google Scholar, Web of Science (WoS) e Social Science Research (SSRN).

O artigo se restringiu a 60 publicações, com as características especificadas e
Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 3, n. 1, 2026, pp:15-32.
ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v2.n2.0001>





distribuídas no período compreendido entre 2013 e 2023.

Ao realizar uma busca inicial pelas strings "Artificial Intelligence" + "legal profession" + "law" em resumo, título ou palavras-chave, sem limitação por assunto e ano, obteve-se um total de 62 resultados na SSRN, distribuídos entre 2013 e 2023. Foram excluídos 2 artigos, que não estavam disponíveis para download, um de origem americana e outro de origem russa, restando na amostra 60 publicações.

Com o objetivo de assegurar que os artigos selecionados apresentassem um conjunto mínimo de informações para exame, iniciou-se uma primeira análise das publicações, a fim de selecionar as que se alinhavam mais especificamente ao objetivo deste artigo.

Essa etapa foi realizada pela abertura do documento e revisão básica de título, resumo e introdução, para uma filtragem prévia de resultados pertinentes.

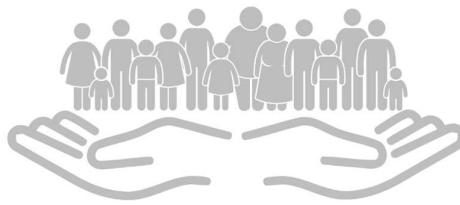
Foram realizadas exclusões com base em critérios recorrentes, tais como: publicações que abordavam o tema da Inteligência Artificial, mas que não tratavam dos seus impactos nas carreiras jurídicas, aquelas sem referência à Inteligência Artificial, ou ainda sem qualquer ligação com o objetivo da pesquisa.

A pesquisa restringiu-se a 20 artigos, que foram classificados por autor, periódico, ano da publicação, método de pesquisa, país de sua realização e visão sobre a automação, provocada pelo uso da Inteligência Artificial, nas carreiras jurídicas.

As publicações selecionadas tratam de estudos ligados, direta ou indiretamente, aos impactos nas carreiras jurídicas do uso da inteligência artificial e suas abordagens serão contextualizadas nos dados analisados.

Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 3, n. 1, 2026, pp:16-32.
ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v2.n2.0001>





4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

O artigo demonstra que o tema Inteligência Artificial e carreiras jurídicas tem ganhado relevância, conforme avança a disseminação desta tecnologia. Nas publicações selecionadas, referentes aos últimos 10 anos (2013/2023), observa-se um aumento expressivo do interesse em torno da temática no período compreendido entre 2019 e 2021. Há um pequeno decréscimo das publicações em 2020, reflexo provável da pandemia da Covid-19.

As maiores contribuições para compreensão do tema encontram-se no livro de Richard Susskind, 'Tomorrow's lawyers: an introduction to your future', publicado pela Oxford University Press em 2017, bem como no artigo de John O. McGinnis e Russell G. Pearce, 'The great disruption: how machine intelligence will transform the role of lawyers in the delivery of legal services', datado de 2014 e disponível na SSRN.

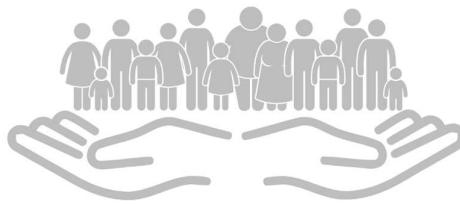
Constata-se ainda que 65% dos artigos foram escritos por um único autor e que a metodologia adotada seguiu a abordagem qualitativa. As únicas exceções ficaram por conta dos artigos 'Augmented Lawyering' e 'Can Robots Be Lawyers? Computers, Lawyers, and the Practice of Law', que adotaram uma metodologia mista, ou seja, qualitativa e quantitativa.

A leitura minuciosa dos artigos foi possível identificar as ocorrências conjuntas, que permitiram inferir os principais temas tratados ao se estudar a relação entre a Inteligência Artificial e as carreiras jurídicas: futuro da profissão, aprendizado da máquina, educação, '*legaltech*', responsabilidade digital, ética, automação e regulação.

Também foi possível, através do recorte de 2 (dois) anos, observar a evolução do tema ao longo dos últimos 10 (dez) anos. Os principais temas estudados no período de 2013/2014 referiam-se à sistemas, privacidade, direitos humanos e incertezas. Em

Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 3, n. 1, 2026, pp:17-32.
ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v2.n2.0001>





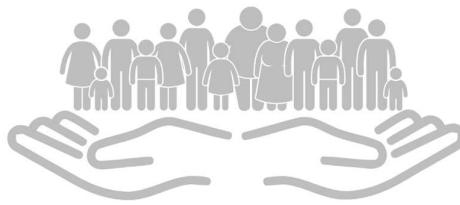
2015/2016, inicia-se o debate em tomo da regulamentação, do direito autoral, da privacidade e da responsabilidade legal dos agentes artificiais. No biênio de 2017/2018, os impactos do uso da IA começam a ser explorados nas pesquisas, aparecem questões relativas aos problemas de diagnóstico, de privacidade e de segurança no processo de tomada de decisão; direito de explicação, injustiça, discriminação e propriedade intelectual. Em 2019/2020 a temática continua girando em tomo da regulação, mas surgem novos temas para o debate, tais como: opacidade, vieses, ética, eficiência, governança, gestão de conhecimento, ensino, aprendizado da máquina, rede neural, riscos, oportunidades e aplicações. Por fim, de 2021/2022, os estudos focalizam em temas relacionados aos impactos das *legaltech* e *lawtech*, digitalização, desempenho, previsão, apoio a decisão e *deep learning*.

A fase inicial de amadurecimento dos trabalhos e a percepção de que os estudos ainda são incipientes dentro do universo acadêmico é corroborada tanto pelo esforço de diagnóstico quanto pela ausência de métricas para a sistematização da temática. Nos artigos selecionados, nota-se um esforço de diagnóstico da situação, de teorização e de classificação, entretanto tanto as análises quanto as métricas são bastante dispersas e de abrangência variada. Entre outras razões, isso se deve à falta de uma definição/conceituação básica comum de Inteligência Artificial dentro do campo, como já observado por Russel e Norvig (2013).

Nota-se ainda que, apesar da carreira jurídica ser composta de vários atores, praticamente todas as publicações restringiram sua análise sobre os impactos para a advocacia. A literatura carece de estudos que abordem especificamente os impactos do uso da inteligência artificial na magistratura, no ministério público, na advocacia pública e no suporte aos profissionais do Direito. Os poucos estudos que abordam os impactos para esses atores tratam a questão de forma lateral, ao abordarem os impactos governamentais

Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 3, n. 1, 2026, pp:18-32.
ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v2.n2.0001>





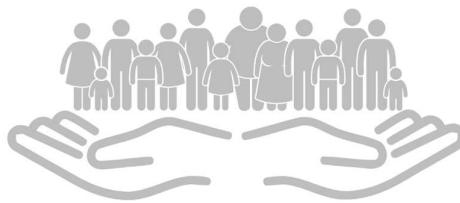
da mudança. Nesse sentido, Alarie, Niblett e Yoon (2017) destacam que o governo pode empregar os limitados recursos com mais eficiência nos litígios e julgam que a Inteligência Artificial auxiliará os advogados públicos na avaliação das reclamações administrativas, no gerenciamento do risco de litígio, na contestação das reclamações, nos acordos e no desenvolvimento de estratégias.

Hunter (2020) avalia que provavelmente a contratação de advogados pelo Governo não será afetada de forma tão significativa, embora seja ampla a gama de serviços governamentais e administrativos que será realizada por sistemas de aprendizado profundo. Em relação aos juízes, prevê uma diminuição com o aumento do uso da Inteligência Artificial nos sistemas de resolução de disputas online. Bennett Moses (2020) destaca a necessidade de tomadores humanos de decisão no judiciário e na burocracia para fornecer razões para decisões. Zuckerman (2020) vê risco à integridade das instituições jurídicas com a adjudicação por máquinas e não por juízes humanos. Kigwiru (2019) defende a necessidade de os tribunais se preparem para resolver disputas que possam surgir entre órgãos reguladores e prestadores de serviços jurídicos (*Legaltechs*).

Uma fração significativa dos artigos dedicou-se à caracterização do estado da arte da mudança tecnológica e suas relações com as carreiras jurídicas, com o objetivo de desenvolver uma estrutura capaz de prever com precisão as probabilidades de trabalhos ou tarefas a serem total ou parcialmente substituídos por máquinas. Intuitivamente extrai-se como modelo de referência que: (a) os trabalhos humanos rotineiros são mais suscetíveis à substituição por computadores em relação a tarefas não-rotineiras, e (b) trabalhos rotineiros aumentam a produtividade marginal dos insumos das tarefas não-rotineiras. Assim, computadores são substitutos de tarefas de rotina e são complementares a trabalhos mais cognitivos (Mckamey, 2017; Pascale; Cashwell, 2015; McGinnis; Pearce, 2014; Gravett, 2020; Alarie, Niblett; Yoon, 2017).

Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 3, n. 1, 2026, pp:19-32.
ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v2.n2.0001>





A polarização de empregos e salários configurou-se um tema constante das discussões sobre o futuro da profissão jurídica. McGinnis e Pearce (2014) previram uma tendência de polarização do mercado de trabalho com crescimento da demanda por empregos cognitivos de alta renda de um lado, e os empregos manuais relacionados à baixa renda de outro lado, com uma distribuição bimodal de salário, com um grupo menor mais bem remunerado.

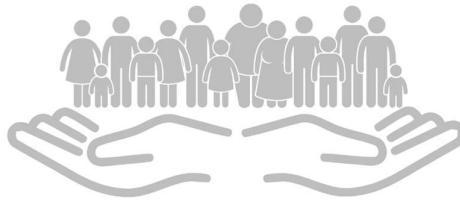
Nessa direção, Barnhizer (2016) previu a perda de empregos em todos os níveis e ainda um aumento radical da desigualdade política e de renda devido a uma classe média esvaziada. No entanto, alguns autores, acham que essa tendência pode mudar nos próximos anos. Armour, Parnham e Sako (2020) destacaram que, apesar da automação ser responsável pela redução da demanda por alguns tipos de funções existentes, haveria um aumento da demanda por outras funções e a criação de novas oportunidades. O surgimento de novos papéis acarretaria um provável aumento do valor do capital humano e da produtividade.

A adequação dos marcos regulatórios também foi objeto de diversos trabalhos. Hunter (2020) destaca a importância de os reguladores demarcarem os limites apropriados da profissão jurídica. Sundquist (2021), Armour, Parnham e Sako (2020) defendem a necessidade de um novo modelo legal. Knake Jefferson (2021) sustenta a necessidade de regulamentação da nova conduta profissional (ética) e das regras para a proteção dos indivíduos em meio à inovação. Alarie, Niblett e Yoon (2017) pugnam por novos padrões de responsabilidade profissional.

Kigwiru (2019) pontua que as inovações tecnológicas no setor jurídico trazem consigo uma série de preocupações regulatórias, como a regulamentação de prestadores de serviços jurídicos não licenciados, bem como a regulamentação de preços e competência. Outras ainda questões estão relacionadas à interação da inovação dos serviços jurídicos

Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 3, n. 1, 2026, pp:20-32.
ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v2.n2.0001>





com os regulamentos profissionais, as implicações da atual profissão jurídica na concorrência de mercado e o papel autoridades da concorrência na aplicação da concorrência no mercado legal. O autor defende a necessidade de criação de órgãos fiscalizadores das *legaltechs* e antevê a quebra do monopólio da profissão jurídica. Munisami (2019) destaca que a chegada das *legaltechs* seria uma oportunidade única para revisão das estruturas tradicionais da profissão jurídica e de quebra do 'teto de vidro' para as mulheres.

Os efeitos da automação na educação também foram investigados por diversos autores. Hunter (2020) previu um novo perfil de graduados, com fortes habilidades tecnológicas, e a redução das faculdades de Direito e da demanda por diplomas, face ao declínio de oportunidades no mercado de trabalho. Sundquist (2021) levantou a necessidade de inclusão de habilidades tecnológicas na estrutura curricular e de adaptação do ensino jurídico, tanto para auxiliar os alunos a assumir um lugar nesse novo mundo quanto para ajudar no manejo das ferramentas de inteligência artificial.

A necessidade de alfabetização digital dos profissionais já estabelecidos foi observada por Alarie, Niblett e Yoon (2017), Bennett Moses (2017), Hunter, (2020) e Sundquist (2021).

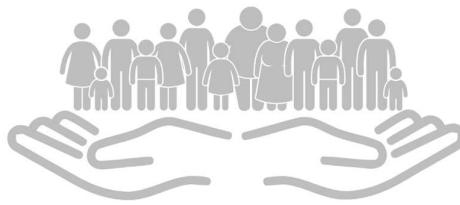
Armour, Parnham e Sako (2020) previram um risco de mudança do próprio significado de "conhecimento jurídico", e Bennett Moses (2020), um risco para o desenvolvimento do Direito.

A partir dos resultados apresentados neste artigo, pode ser traçado um panorama dos potenciais impactos do uso da Inteligência Artificial nas carreiras jurídicas:

Na organização do trabalho e nas práticas jurídicas: 'comoditização' em áreas de pesquisa jurídica, descoberta eletrônica, geração de resumos e memorandos, previsão e

Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 3, n. 1, 2026, pp:21-32.
ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v2.n2.0001>





análise jurídica (Sussekind, 2017; Kowalski, 2012; McGinnis; Pearce, 2014; Brescia et al., 2015; Terry, 2008; Jones, 2018; Alarie, Niblett; Yoon, 2017); ausência de trabalhos repetitivos e de menor complexidade (Susskind; Susskind, 2015; Susskind, 2010, 2013; Pasquale, 2019; Alarie, Niblett; Yoon, 2017); valorização do conhecimento, da expertise e do raciocínio lógico (Susskind, 2018); invasão do trabalho na vida pessoal (Munisami, 2019); trabalho remoto (Hunter, 2020; Sundquist, 2021); necessidade de alfabetização digital dos profissionais já estabelecidos; modelo flexível da força de trabalho (Hunter, 2020; Alarie, Niblett; Yoon, 2017; Bennett Moses, 2017), e redução do trabalho jurídico (Bennett Moses, 2020).

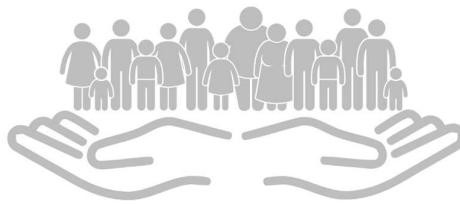
Na prestação dos serviços: democratização das informações (Kigwiru, 2019), incremento das vulnerabilidades para os usuários (Jacobowitz; Ortiz, 2018); novos tipos de serviços com a chegada das *legaltechs* (Munisami, 2019); incremento dos sistemas de análise e de tomada de decisão para avaliar reclamações administrativas, gerenciar o risco de litígio, desenvolver estratégias, propor acordos e contestar reclamações (Alarie, Niblett; Yoon, 2017), aumento da eficiência, da transparência e do acesso à justiça (Pasquale, 2019); redução de custos (Pasquale, 2019); terceirização (Alarie, Niblett; Yoon, 2017; Hunter, 2020;

Sundquist, 2021); aumento da produtividade (Armour, Parnham e Sako; 2020); incremento dos sistemas para resolução de disputas 'online' (Hunter, 2020).

Na educação: redução das faculdades de Direito e da demanda por diplomas, face ao declínio de oportunidades no mercado de trabalho (Hunter, 2020); graduados com fortes habilidades tecnológicas (Hunter, 2020); necessidade de alfabetização digital dos profissionais já estabelecidos (Hunter, 2020; Alarie, Niblett; Yoon, 2017; Bennett Moses, 2017); mudança no próprio significado de "conhecimento jurídico" (Armour, Parnham e Sako; 2020); necessidade de adaptação do ensino jurídico e inclusão de habilidades

Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 3, n. 1, 2026, pp:22-32.
ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v2.n2.0001>





tecnológicas na estrutura curricular para permitir uma melhor compreensão da formação do algoritmo e a identificação de vieses nas análises preditivas (Sundquist, 2021); atrofiamento das habilidades jurídicas por falta de prática (Gravett, 2020), e risco para o desenvolvimento do Direito (Bennett Moses, 2017).

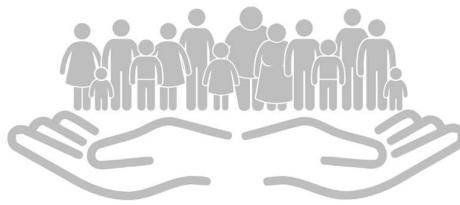
Na estrutura da profissão: novos papéis para pessoas com formação jurídica (Armour, Parnham e Sako; 2020); automação e robotização, afetando de modo distinto os profissionais (Pascale, 2019; Munisami, 2019); desemprego tecnológico (Lau, 2019); polarização do mercado de trabalho (Mcginnis; Pearce, 2014); desigualdade de renda (Barnhizer, 2016); fim da profissão nos moldes atuais (Mcginnis; Pearce, 2014); novos entrantes no mercado de trabalho (Munisami, 2019); novos padrões de responsabilidade profissional (Alarie, Niblett; Yoon, 2017); necessidade de regulamentação da nova conduta profissional (ética) e das regras para a proteção dos indivíduos em meio à inovação (Knake Jefferson, 2021); quebra do monopólio da profissão jurídica e necessidade de criação de órgãos fiscalizadores das legaltechs (Kigwiru, 2019), e risco à integridade das instituições jurídicas, com perda de legitimidade e dano ao estado de direito (Zuckerman, 2020).

5 CONCLUSÕES

Com propósito de analisar o estado da arte dos impactos da Quarta Revolução Industrial, ocasionados pela introdução da Inteligência Artificial no cotidiano dos profissionais do Direito, este estudo realizou uma forma de revisão de literatura, denominada de mapeamento sistemático, que teve como objetivo geral compreender o atual estado da arte dos impactos do uso da Inteligência Artificial pelas carreiras jurídicas, e como objetivo específico, caracterizar o perfil das produções científicas internacionais que tratam da temática; identificar os principais temas estudados quando se abordam os impactos do uso da Inteligência Artificial pelas carreiras jurídicas e contribuir para a

Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 3, n. 1, 2026, pp:23-32.

ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v2.n2.0001>



conformação de um panorama do atual estado da arte.

Após um pequeno retrospecto histórico da Quarta Revolução Industrial, que fez surgir a nova tecnologia disruptiva, foi apresentada a história e o conceito de inteligência artificial, o processo de integração dessa tecnologia nas carreiras jurídicas e os impactos ocasionados pelo seu uso.

Notou-se uma elevação da ocorrência de artigos sobre a temática, em especial no período compreendido entre 2019 e 2021, com um pequeno decréscimo das publicações em 2020, reflexo provável da pandemia da Covid-19.

A diversidade de origem das publicações demonstrou que o tema vem sendo objeto de debate no âmbito internacional.

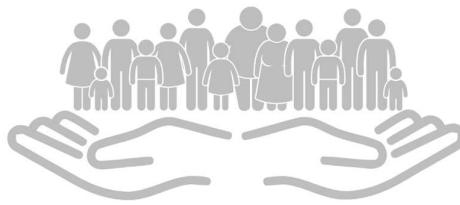
Além disso, com o mapeamento sistemático de literatura, foi possível evidenciar a fase inicial de amadurecimento dos trabalhos e a sua incipiente dentro do universo acadêmico. Verificou-se um esforço de diagnóstico, de teorização e de classificação; entretanto, tanto as análises quanto as métricas foram bastante dispersas e de abrangência variada. Nesse sentido, aponta-se a necessidade do desenvolvimento de estudos com abordagens mistas, qualitativas e quantitativas, com especialistas de diversas áreas para uma melhor compreensão do fenômeno.

Notou-se ainda que as publicações sobre o futuro das carreiras jurídicas são uníssonas em afirmar que a Inteligência Artificial e a automação já transformaram em muitos aspectos a profissão e que mudanças significativas estão ocorrendo (Sussekind, 2017; Kowalski, 2012; McGinnis; Pearce, 2014; Brescia et al., 2015; Terry, 2008; Jones, 2018; Alarie, Niblett; Yoon, 2017). Há visões otimistas de variadas matizes, bem como pessimistas em relação à questão.

A divergência encontrada entre os pesquisadores é pontual e restringe-se ao quanto o

Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 3, n. 1, 2026, pp:24-32.
ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v2.n2.0001>





aumento da automação levará a perda de empregos jurídicos e se isso sinalizaria o fim da profissão como se conhece atualmente. Apesar de uma nítida prevalência das abordagens mais otimistas sobre pessimistas e/ou céticas, os estudos selecionados só confirmam que a implementação da Inteligência Artificial traz impactos que podem variar em função da reação das forças organizacionais e de como será feito o desenvolvimento da tecnologia.

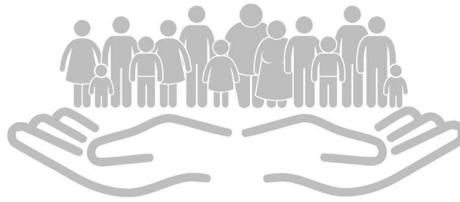
Observou-se a necessidade de os atores que compõem a carreira questionarem as consequências do uso da Inteligência Artificial no âmbito jurídico e repensarem o sistema jurídico como um todo para que sejam feitas as escolhas políticas corretas. Embora não seja possível controlar totalmente o curso dos eventos, podem-se discutir as opções e evitar algumas das consequências indesejadas (Zuckerman, 2020). Tão importante quanto o futuro da profissão jurídica é o seu grau de regulamentação ou desregulamentação (Pasquale; Cashwell, 2015), que deve ter por objetivo, além do aumento da eficiência na produção, a distribuição e o fornecimento de bens e serviços, a promoção da inovação, a maximização da alocação eficiente de recursos, a proteção dos usuários, a criação de um ambiente propício ao investimento, a promoção da competitividade e a adoção de melhores práticas internacionais de concorrência (Kigwiru, 2019).

Um dos maiores desafios da Inteligência Artificial nas carreiras jurídicas consiste na necessidade de mais estudos e investimentos na área, os quais levarão, consequentemente, a um maior conhecimento em tomo de questões relevantes que ainda permanecem sem resposta ou insuficientemente consideradas.

Espera-se que este artigo contribua no aprimoramento do modelo de organização e gestão das carreiras jurídicas; sirva de ponto de partida para estudos futuros que investiguem se o modelo de referência, intuído após a revisão sistemática, permite ser testado em pesquisas quantitativas; sirva para guiar pesquisas qualitativas em estudos de caso para refinamento das descobertas e para a expansão da revisão/mapeamento

Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 3, n. 1, 2026, pp:25-32.
ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v2.n2.0001>





sistemático com artigos em português, por exemplo.

Pretende-se ainda instigar o diálogo multilateral; fomentar o debate em tomo da criação de políticas públicas de regulação e de formação de mão de obra qualificada, e, direcionar mudanças na regulação e na governança da Inteligência Artificial nas carreiras jurídicas, de modo a antecipar e evitar a destruição em massa de postos de trabalho.

Conclui-se que, diante das múltiplas possibilidades criadas pelo uso da Inteligência Artificial nas carreiras jurídicas, a temática deve entrar como um dos principais tópicos das agendas de pesquisa. Há necessidade de uma melhor compreensão do fenômeno, de refinamento metodológico, de desenvolvimento de métricas objetivas e de reformas na educação e na regulação para garantir que o desenvolvimento, a adoção e o uso da Inteligência Artificial nas carreiras jurídicas sejam regidos por normas que se alinhem com valores subjacentes ao sistema jurídico (Remus; Levy, 2017).

REFERÊNCIAS

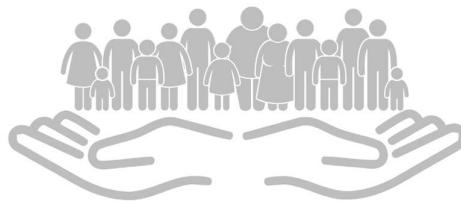
ALARIE, B.; NIBLETT, A.; YOON, A. **How artificial intelligence will affect the practice of law.** 2017. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=3066816>. Acesso em: 8 fev. 2023. DOI: <http://dx.doi.org/10.2139/ssm.306681>.

ANDRADE, M. D. de; ROSA, B. de C.; PINTO, E. R. G. de C. Legal tech: analytics, inteligência artificial e as novas perspectivas para a prática da advocacia privada. **Revista Direito GV**, v. 16, n. 1, p. e1951, jan./abr. 2020. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/2317-6172201951>.

ARAÚJO, V. S. de; ZULLO, B. A.; TORRES, M. Big data, algoritmos e inteligência artificial na Administração Pública: reflexões para a sua utilização em um ambiente democrático. **A&C - Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, Belo Horizonte, ano 20, n. 80, p. 241-261, abr./jun. 2020. DOI: [10.21056/aec.v20i80.1219](https://doi.org/10.21056/aec.v20i80.1219).

ARMOUR, J.; PARHAM, R.; SAKO, M. Augmented lawyering. European Corporate Governance Institute - Law Working Paper 558/2020. 2020. Disponível em:

Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 3, n. 1, 2026, pp:26-32.
ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v2.n2.0001>



<https://ssrn.com/abstract=3688896>. DOI: <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.3688896>.

BARNHIZER, D. R. The future of work: apps, artificial intelligence, automation and androids. **Cleveland-Marshall Legal Studies Paper**, n. 289. 2016 Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=2716327>. Acesso em: 8 fev. 2023. DOI: <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2716327>.

BENNETT MOSES, L. Inteligência artificial nos tribunais, academia jurídica e prática jurídica. **Australian Law Journal**, v. 91, n. 7, p. 561-574, 2017. UNSW Law Research Paper n. 20-79. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2515009. Acesso em: 8 fev. 2023.

BRESCIA, R. H. et al. Embracing disruption: how technological change in the delivery of legal services can improve access to justice. **Albany Law Review**, v. 78, n. 2, winter 2014. Disponível em: https://papers.ssm.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=251500. Acesso em: 8 fev. 2023.

BRYNJOLFSSON, E.; MCAFEE, A. **The second machine age: work, progress, and prosperity in a time of brilliant technologies**. New York: W. W. Norton & Co, 2014.

BURGESS, A. **The executive guide to artificial intelligence: how to identify and implement applications for AI in your organization**. Cap. 2. 2018. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/322179419>. Acesso em: 8 fev. 2023.

CHRISTENSEN, C. M. **The innovator's dilemma: when new technologies cause great firms to fail**. Boston: Harvard Business School Press, 2013.

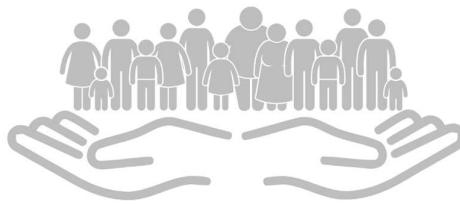
FORD, M. **Rise of the robots: technology and the threat of a jobless future**. New York: Basic Books, 2015.

FURTADO, M. I. V. **Redes neurais artificiais: uma abordagem para sala de aula**. Ponta Grossa: Atena Editora, 2019. Disponível em: https://cdn.atenaeditora.com.br/artigos_anexos/2336_f4933cc099e7bb497cf98a056541933d4b494d66.pdf. Acesso em: 10 abr. 2023.

GRAVETT, W. H. Is the dawn of the robot lawyer upon us? The fourth industrial revolution and the future of lawyers. **PER, Potchefstroom**, v. 23, n. 1, p. 1-37, 2020. Disponível em: http://www.scielo.org.za/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1727-

Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 3, n. 1, 2026, pp:27-32.
ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v2.n2.0001>





37812020000100024&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 13 abr. 2023. DOI: <http://dx.doi.org/10.17159/1727-3781/2020/v23i0a6794>.

HUNTER, D. The death of the legal profession and the future of law. **University of New South Wales Law Journal**, v. 43, n. 4, 2020. Disponível em: <https://www.unswlawjournal.unsw.edu.au/wp-content/uploads/2020/11/Hunter.pdf>. Acesso em: 8 fev. 2023.

JACOBOWITZ, J. L.; ORTIZ, J. Happy birthday Siri! Dialing in legal ethics for artificial intelligence, smart phones, and real time lawyers. **Texas A&M University Journal of Property Law**, 2018. Disponível em: <https://ssm.com/abstract=3097985>. Acesso em: 8 fev. 2023.

KATZ, D. M. Quantitative legal prediction-or-how I learned to stop worrying and start preparing for the data-driven future of the legal services industry. **Emory Law Journal**, v. 62, 2013. Disponível em: https://papers.ssm.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2187752. Acesso em: 1 nov. 2023.

KIGWIRU, V. K. Emerging technological innovations in the legal profession and its impact on the regulation of market competition: Kenyan perspective. **SSRN Electronic Journal**, 19 mar. 2019. Disponível em: <https://ssm.com/abstract=3355861>. Acesso em: 8 fev. 2023. DOI: <http://dx.doi.org/10.2139/ssm.3355861>.

KNAKE JEFFERSON, R. Lawyer ethics for innovation. **Notre Dame Journal of Law, Ethics and Public Policy**, v. 1, 2021. Disponível em: <https://ssm.com/abstract=3830820>. Acesso em: 8 fev. 2023.

JONES, C. P. A. AI and the legal profession: could artificial stupidity and responsibility avoidance prove to be the biggest agents of change. **South Carolina Law Review**, v. 69, n. 3, art. 6, 2018. Disponível em: <https://scholarcommons.sc.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=4251&context=sclr>. Acesso em: 8 fev. 2023.

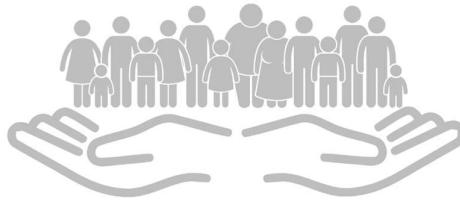
LAU, J. Artificial intelligence, machine learning, technology and the legal profession: perspective of an Asian chief legal officer. **International In-House Counsel Journal**, v. 12, n. 48, 2019. Disponível em: <https://ssm.com/abstract=3664441>. Acesso em: 8 fev. 2023.

Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 3, n. 1, 2026, pp:28-32.
ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v2.n2.0001>



REVISTA ANPPREV DE
SEGURIDADE SOCIAL





LEVY, F.; MURNANE, R. The skill content of recent technological change: an empirical exploration. **The Quarterly Journal of Economics**, v. 118, n. 4, p. 1279-1333. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/25053940>. Acesso em: 8 fev. 2023.

LIMA, Fábio Lucas de Albuquerque. Mandatory Legal Teleworking: the AGU experience during the COVID-19 pandemic. **Revista ANPPREV de Seguridade Social**, Brasília, DF, v. 1, n. 1, p. 1-23, 2024. DOI: [10.70444/2966-330X.v1.n1.2024.1008](https://doi.org/10.70444/2966-330X.v1.n1.2024.1008). Disponível em: <https://rass.anpprev.org.br/index.php/RASS/article/view/3>

LIMA, F. L. de A.; MENDES, V. A. M. F. Interacciones sociales en el teletrabajo obligatorio: De la racionalidad instrumental a la teoría de la acción comunicativa en el contexto laboral. **Revista Chilena de Derecho del Trabajo y de la Seguridad Social**, [S. l.], v. 14, n. 28, p. 115-128, 2023. DOI: [10.5354/0719-7551.2023.71481](https://doi.org/10.5354/0719-7551.2023.71481). Disponível em: <https://revistatrabajo.uchile.cl/index.php/RDTSS/article/view/71481>. Acesso em: 8 jun. 2025.

MCGINNIS, J.; PEARCE, R. G. The great disruption: how machine intelligence will transform the role of lawyers in the delivery of legal services. **Fordham Law Review**, 2014. Disponível em: <https://ssm.com/abstract=2436937>. Acesso em: 8 fev. 2023.

MCKAMEY, M. Legal technology: artificial intelligence and the future of the law practice. *Appeal: Review of Current Law & Law Reform*, 2017. Disponível em: <https://ssm.com/abstract=3014408>. Acesso em: 8 fev. 2023.

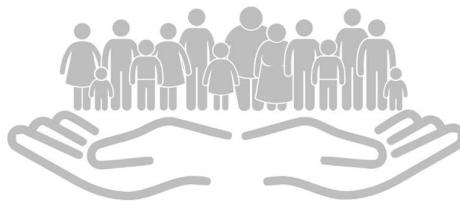
MOHER, D.; STEWART, L.; SHEKELLE, P. All in the family: systematic reviews, rapid reviews, scoping reviews, realist reviews, and more. **Systematic Reviews**, v. 4, n. 168, 2015.

MUNISAMI, K. Legal technology and the future of women in law. **Windsor Yearbook of Access to Justice**, v. 36, p. 164, 2019. Disponível em: <https://ssm.com/abstract=3745165>. Acesso em: 8 fev. 2023. DOI: <http://dx.doi.org/10.2139/ssm.3745165>.

OKOLI, C.; SCHABRAM, K. **A guide to conducting a systematic literature review of information systems research**. 2010. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4126343/mod_resource/content/1/systematic%20literature%20reviews%20Okoli%2C%20Schabram%202010%20Sprouts.pdf. Acesso

Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 3, n. 1, 2026, pp:29-32.
ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v2.n2.0001>





em: 8 fev. 2023.

PASQUALE, F. A.; CASHWELL, G. Four futures of legal automation. **UCLA Law Review Discourse**, v. 63, p. 26-48, 2015. Disponível em: <https://ssm.com/abstract=2652772>. Acesso em: 8 fev. 2023.

PASQUALE, F. A. A rule of persons, not machines: the limits of legal automation. **George Washington Law Review**, v. 87, p. 1, 2019. Disponível em: <https://ssm.com/abstract=3135549>. Acesso em: 8 fev. 2023.

PEREIRA, R. C. F. Explorando as possibilidades da meta-análise em marketing. In: ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO, 28., 2004, Curitiba. **Anais** [...]. Curitiba: Enanpad, 2004. Disponível em: <www.anpad.org.br/trabalho_popup.php?cod_edicao_trabalho=1477>. Acesso em: 5 jun. 2023.

REMUS, D.; LEVY, F. S. **Robôs podem ser advogados? Computadores, advogados e a prática da lei.** 2016. Disponível em: <https://ssm.com/abstract=2701092>. DOI: <http://dx.doi.org/10.2139/ssm.2701092>.

RODRIGUEZ, A. Legal hackathons: innovation labs for the legal industry. **LTT - Law Technology Today**. 2015. Disponível em: <https://www.lawtechnologytoday.org/2015/10/legal-hackathons-innovation-labs-for-the-legal-industry/>. Acesso em: 8 fev. 2023.

KOWALSKI, M. **Avoiding extinction: reimagining legal services for the 21st century.** Chicago: American Bar Association, 2012.

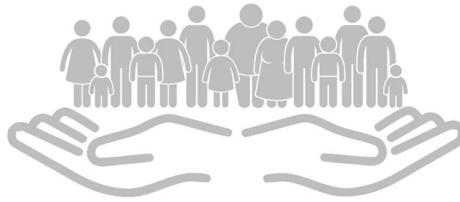
RUSSELL, S. J.; NORVIG, P. **Inteligência artificial.** Tradução de Regina Célia Similie. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

SCHWAB, K. **A quarta revolução industrial.** Tradução de Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2016.

SIDDAWAY, A. P.; WOOD, A. M.; HEDGES, L. V. How to do a systematic review: a best practice guide for conducting and reporting narrative reviews, meta-analyses, and meta-syntheses. **Annual Review of Psychology**, v. 70, n. 1, p. 747-770, 2019.

Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 3, n. 1, 2026, pp:30-32.
ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v2.n2.0001>





SIMON, H. A. *Administrative behavior: a study of decision-making processes in administrative organization.* 4. ed. New York: Free Press, 1997.

SUNDQUIST, C. Technology and the (Re)Construction of Law. *Journal of Legal Education*, v. 70, p. 402, 2021. **University of Pittsburgh Legal Studies Research Paper**, n. 2023-02. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=4335740>. Acesso em: 08 fev. 2023.

SUSSKIND, R. *The end of lawyers? Rethinking the nature of legal services.* Oxford: Oxford University Press, 2010.

SUSSKIND, R. **Tomorrow's lawyers: an introduction to your future.** Oxford: Oxford University Press, 2017.

SUSSKIND, R.; SUSSKIND, D. **The future of the professions: how technology will transform the work of human experts.** Oxford: Oxford University Press, 2015.

TACCA, A.; ROCHA, L. S. Inteligência artificial: reflexos no sistema do Direito. **NOMOS: Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC**, Fortaleza, v. 38, n. 2, p. 53-68, jul./dez. 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/43762>. Acesso em: 02 mar. 2023.

TERRY, L. S. The future regulation of the legal profession: the impact of treating the legal profession as 'service providers'. **Journal of Professional Lawyer**, v. 2008, p. 189, 2008. **Penn State Legal Studies Research Paper**, n. 01-2009. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=1304172>. Acesso em: 08 fev. 2023.

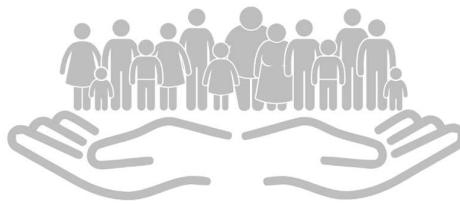
VALLE, V. L. do. Inteligência artificial incorporada à administração pública: mitos e desafios teóricos. **A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, Belo Horizonte, ano 20, n. 81, p. 179-200, jul./set. 2020. DOI: 10.21056/aec.v20i81.1346.

VERGARA, S. C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração.** 9. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

ZUCKERMAN, A. Inteligência artificial – implicações para a profissão jurídica, processo contraditório e estado de direito. **Law Quarterly Review. Oxford Legal Studies Research Paper**, n. 9/2020, 10 mar. 2020. Disponível em:

Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 3, n. 1, 2026, pp:31-32.
ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v2.n2.0001>





<https://ssrn.com/abstract=3552131>. Acesso em: 08 fev. 2023. DOI:
<http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.3552131>.

Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 3, n. 1, 2026, pp:32-32.
ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v2.n2.0001>

